	ш
	3 FB8A8-6B44DD7F-237492AF
	6
	7
	Š
	2
	۲
	$\subseteq$
	7
	Ž
	뜐
نـ	ď
NARDO CABRAL.	⋪
38	ñ
¥	片
O	8
Ō	7
$^{2}$	8
Ā	4
z	$\vdash$
ĸ.	
窗	8
0	÷
⊒	Hinn: 86D7D4C2-43AFB8A8-6B44DD7F-237492AF
$\exists$	ý
igitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	0
ž	ď
ō	Ě
ᄂ	č
₹	2
ō	Œ
٩	ع
ŧ	ă
ē	ŭ
<u>=</u>	ž
ta	>
Ē	٤
р	2
ŏ	π
g	ď
. <u></u>	÷
as	<b>"</b>
<u>o</u>	ď
) f	5
ž	Ş
ē	ċ
Ξ	#
S	a
e docume	ŧ
ţ	conferência acesse o sit
Es	ď
_	Č
	S
	π
	â
	ā
	tuc
	۲

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/_	



DIV.	DEACÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls. № _	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº669/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1605/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Não Possui
- 4- Órgão: Imprensa Oficial do Estado do Amazonas IO
- **5- Exercício:** 2013
- 6- Responsável: Jamil Seffair (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DICAI/AM
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 4497/2018-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas. **9- Relator:** Conselheiro Julio Cabral.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Imprensa Oficial do Estado do Amazonas - IO. Exercício de 2013.

Regularidade com ressalvas. Determinação.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Regular com Ressalvas à Prestação de Contas da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPEAM, referente ao EXERCÍCIO DE 2013, sob a responsabilidade do Sr JAMIL SEFFAIR, Diretor Presidente, à época, dando quitação ao espólio na pessoa do inventariante dos seus bens ou aos sucessores do extinto responsável, com fulcro no artigo 22, II, c/c o artigo 24, da Lei nº 2423/96 – TCE/AM.
- 10.2. Determinar A ORIGEM que observe com rigor o que determina o disposto nos artigos 104 e 105, da Lei nº 4320/64 e os artigos 2º, 24, II, 25 e 26 da Lei 8666/93.
- 11- Ata: 37ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 23 de Outubro de 2018
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

	ц
	nn: 86D7D4C2-43AFB8A8-6B44DD7F-237492AF
	74
	Š
	7
	בַ
	Ž
_i	8-6
₹	43AFB8A8-6B44DD7F-237
ABF	Щ
S	43,4
ğ	S
NARDO CABRA	2
ĸ	6
O BERN	8
음	2
$\exists$	ý
♀	0
Ó	rme
ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL	υĘ
or/	۵
e p	P
jen	us/
a⊒	ż
digit	S
0	E C
na	ā
assinad	7
<u>ō</u>	2
얼	2
ner	†
S	4
ğ	ť
Este docun	9
_	oferência acesse
	C
	<u>.</u>
	rêr
	ηfe

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. №	-
FIs NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

S Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº669/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

**14- Representante do Ministério Público:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

## YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JULIO CABRAL

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral